

Convênio nº 08.2016

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – CODESP E A ASSOCIAÇÃO CULTURA
INGLESA SÃO PAULO**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Alex Botelho de Oliva, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Francisco José Adriano, doravante designada como **CODESP**, e de outro, a ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.793.907/0001-40, com sede na Rua Ferreira de Araújo, 741 – 3º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sr.ª Anamaria Pelegrini, brasileira, CPF 037.706.188-31 e RG 8.385.782-5, doravante designada simplesmente como **CULTURA INGLESA**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

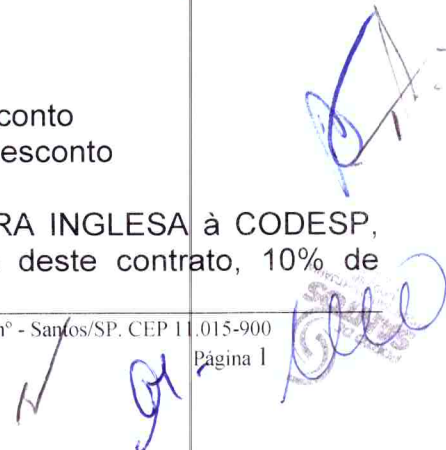
O objeto da presente parceria é a concessão de descontos conforme descritos na clausula 1.1 nos cursos de língua inglesa, a nossos empregados, para pagamento através de boletos bancários, matriculados nos seguintes níveis:

- Básico
- Pré-Intermediário
- Intermediário
- Intermediário Superior
- Avançado.

1.1 A CULTURA INGLESA concederá aos funcionários da CODESP descontos proporcionais ao número de alunos matriculados no início de cada semestre nas Unidades Cultura Inglesa descritas no anexo I, a saber:

Até 9 funcionários matriculados = sem desconto
De 10 à 34 funcionários matriculados = 5% de desconto
Acima de 35 funcionários matriculados = 10% de desconto

1.2 Em caráter de exclusividade, será fornecido pela CULTURA INGLESA à CODESP, pelo período de 1 ano a contar da data de assinatura deste contrato, 10% de



desconto independentemente do número de funcionários. Após o período de 1 ano, passa a ser válida a cláusula 1.1.

1.3 Os descontos citados no parágrafo anterior são destinados somente aos funcionários da CODESP, não se estendendo aos seus dependentes.

1.4 O fornecimento de material didático individual utilizado durante os estágios não é de responsabilidade da CULTURA INGLESA devendo ser adquirido pelo aluno em livrarias especializadas.

1.5 Aos funcionários matriculados na Entry- unidades da Cultura Inglesa que oferecem cursos com carga horária reduzida em filiais compactas, será concedido 10% de desconto sobre o preço do curso. Os descontos não são aplicáveis às unidades Cultura Inglesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Após a comprovação de vínculo do beneficiário, mediante apresentação do crachá de identificação expedido pela **CODESP**, os descontos nas parcelas mensais serão concedidos aos empregados matriculados, sem quaisquer custos à **CODESP** e nas seguintes condições:

- A responsabilidade pelo pagamento da mensalidade ficará totalmente a cargo dos beneficiários.
- O aluno inadimplente com as parcelas mensais perderá o desconto previsto neste instrumento de parceria.
- Rescindida esta parceria, cessará de imediato a concessão dos descontos previstos e descritos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CULTURA INGLESA

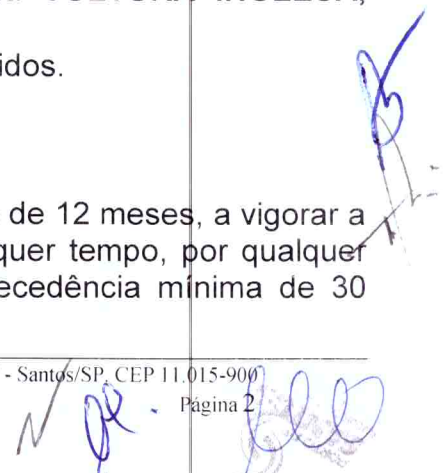
- Propiciar aos beneficiários da **CODESP** o acesso aos cursos da **CULTURA INGLESA**.
- Conceder aos beneficiários da **CODESP** o desconto previsto na Cláusula Primeira, para os cursos oferecidos pela **CULTURA INGLESA** em que estão matriculados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

- Divulgar através da Intranet e de folders os cursos da **CULTURA INGLESA**, objetos dos benefícios aqui descritos.
- Divulgar, através da Intranet, os descontos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- O presente instrumento de parceria é celebrado por prazo de 12 meses, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes.



- Esta parceria poderá ser rescindida de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por qualquer das partes.
- Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista.
- O presente Termo, ao seu término, poderá ser prorrogado por igual período, mediante entendimentos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de parceria.

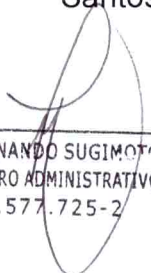
E assim, por estarem justos e acertados, firmam a presente parceria, celebrada na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 16 de setembro de 2016



José Alex Botelho de Oliva
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP

THOMAZ FERNANDO SUGIMOTO
GER. FINANCEIRO ADMINISTRATIVO
RG: 26.577.725-2



Anamaria Pelegrini
Representante
CULTURA INGLESA

Francisco José Adriano
DIRETOR-ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Carlos Vieira de França
RG.: 3684 344 4

2)

Nome: Ana Beatriz Moura
RG.: 25.232.083-9